



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 425/2008

DE 17 DE JUNHO DE 2008

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DA UAB/CAPES/MEC DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba **APROVOU e DECRETOU**, e Eu, **JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria no Município de Livramento, Estado da Paraíba, o Conselho Municipal do Pólo de Apoio Presencial da UAB/CAPES/MEC, que terá por finalidade o acompanhamento da implementação e execução das atividades do Pólo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, assegurando o seu pleno funcionamento e manutenção dos benefícios educacionais e a qualidade do ensino ofertado.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Pólo de Apoio Presencial da UAB/CAPES/MEC de Livramento PB, será composto pelo:

- I - Coordenador do Pólo;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III - Um representante da IES que estiver oferecendo os Cursos no Pólo;
- IV - Um representante dos tutores;
- V - Um representante da Sociedade Civil;

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Pólo, terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente.

Art. 3º. A nomeação dos membros, exceto o Coordenador de Pólo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes do Conselho.

Art. 4º. O Presidente e o Vice – Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

Art. 5º. O conselho Municipal do Pólo de Apoio Presencial da UAB/CAPES/MEC terá o prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta lei, para elaborar, votar e publicar o seu Regimento Interno.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento PB, 17 de Junho de 2008


José de Arimatéia A R de Lima
Prefeito Constitucional